



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle

Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 9.º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509-020

Telefone: (11) 5465-9702

São Paulo, 30 de abril de 2025.

Ofício nº 676/2025/SMS

ASSUNTO: *Acompanhamento – Acompanhamento de Edital - Registro de preços para o fornecimento de creme hidratante protetor para diabéticos.*

Ofício SSG Suspensão 30014/2025

Ofício SSG 14118/2025

Processo Eletrônico TC/004271/2025

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6018.2025/0039096-0.

Trata-se dos Ofícios referenciados acima (docs. SEI nº 123563588 e 123563709), enviados por este Tribunal de Contas do Município de São Paulo, solicitando a ciência diante da suspensão do Certame Licitatório agendado para o dia 14 de abril de 2025, bem como determinando que sejam esclarecidos os seguintes apontamentos:

"II - A Secretaria de Controle Externo – SCE apresentou **Relatório Preliminar (peça 15)**, no qual consignou os seguintes apontamentos em relação ao Instrumento Convocatório: **item 3.1. Ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP); item 3.2. Ausência de descrição da necessidade da contratação; item 3.3. Ausência de estimativa técnica quantitativa para a contratação; item 3.4. Ausência de estimativa técnica do valor da contratação; item 3.5. Ausência de critérios de parcelamento; item 3.6. Ausência de avaliação conclusiva no ETP; e item 3.7. Falta de justificativa para critérios adotados na habilitação técnica.**"

Nesse sentido, enviam-se as informações prestadas pela 16ª Comissão Permanente de Licitação - SMS/CG/CPL-16 (doc. SEI nº 124710549 e 124672219).

Por fim, a Secretaria Municipal da Saúde coloca-se à disposição, para eventuais questionamentos ou providências adicionais, exclusivamente no endereço eletrônico daoc.cojur.sms@prefeitura.sp.gov.br.

Atenciosamente,

À

Ilma. Sra. ROSELI DE MORAIS CHAVES

Subsecretária-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1130

São Paulo-SP, CEP 04027-000



Luiz Carlos Zamarco
Secretário Municipal de Saúde
Em 07/05/2025, às 11:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **124789652** e o código CRC **80C8E093**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6018.2025/0039096-0

SEI nº 124789652

URGENTE

OFÍCIO SSG SUSPENSÃO 30014/2025

Processo Eletrônico TC/004271/2025

Assunto Acompanhamento – Acompanhamento de Edital - Registro de preços para o fornecimento de creme hidratante protetor para diabéticos

Proc. Externo 6018.2025/0011469-6

Referência s/n

Conselheiro **Roberto Braguim**

Instância 1ª Instância

Encaminha Cópia da(s) peça(s) 17 dos autos.

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.*

São Paulo, 09 de abril de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, encaminho a documentação supracitada para conhecimento, especialmente quanto à determinação *ad cautelam* de suspensão do certame licitatório, e manifestação em face do ali apontado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da juntada deste aos autos, nos termos regimentais.

Os autos permanecerão à disposição para vista e cópias na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo. O contato deverá ser feito pelo e-mail cartorio@tcm.sp.br.

Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do [Portal do TCMSP > Processos > Informações Complementares \(ofícios e intimações\)](#).

Atenciosamente.

Roseli de Moraes Chaves
Subsecretária-Geral

(Subdelegação de competência: art. 7º, par. único, II, do Regulamento Interno da Secretaria Geral)

Ao(À) senhor(a)

Secretário(a)

Luiz Carlos Zamarco

Secretaria Municipal da Saúde

daoc.cojur.sms@prefeitura.sp.gov.br

/sgg



[TCMSP] URGENTE - SUSPENSÃO- Ofícios referentes ao TC/004271/2025

De Silvana Gomes <silvana.gomes@tcm.sp.br>

Data Qua, 09/04/2025 18:07

Para SMS - DAOC <daoc.cojur.sms@prefeitura.sp.gov.br>; Juliano Carvalho Dalapé <julianodalape@PREFEITURA.SP.GOV.BR>

 3 anexos (1 MB)

peça 17.pdf; ofício ssg 14118-2025.pdf; ofício ssg suspensão 30014-2025.pdf;

Prezado(s) Senhor(es),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, encaminho a documentação em anexo para conhecimento do despacho prolatado nos autos em epígrafe.

Para **protocolo de todos os documentos**, clique no link: [PROTOCOLO ELETRÔNICO TCMSP](#)

Para obtenção de **vistas e cópias digitais previamente autorizadas**, entrar em contato pelo e-mail cartorio@tcm.sp.br

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Respeitosamente.



O recebimento das informações e documentos contidos nesta correspondência eletrônica implica ciência aos dispositivos insertos na Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, no Decreto Municipal nº 59.767/2020 e na política de proteção de dados do TCMSP (<https://lgpd.tcm.sp.gov.br>), especialmente quanto à necessidade de proteção dos dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação e compartilhamento, bem como no tocante à responsabilização pelos danos decorrentes de violações de segurança aos dados pessoais eventualmente compartilhados.

URGENTE

Ofício SSG 14118/2025

Processo Eletrônico TC/004271/2025

Assunto Acompanhamento – Acompanhamento de Edital - Registro de preços para o fornecimento de creme hidratante protetor para diabéticos

Proc. Externo 6018.2025/0011469-6

Referência s/n

Conselheiro **Roberto Braguim**

Instância 1ª Instância

Encaminha Cópia da(s) peça(s) 17 dos autos.

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.*

São Paulo, 09 de abril de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, encaminho a documentação supracitada para conhecimento, especialmente quanto à determinação *ad cautelam* de suspensão do certame licitatório, e manifestação em face do ali apontado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da juntada deste aos autos, nos termos regimentais.

Os autos permanecerão à disposição para vista e cópias na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo. O contato deverá ser feito pelo e-mail cartorio@tcm.sp.br.

Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do [Portal do TCMSP > Processos > Informações Complementares \(ofícios e intimações\)](#).

Atenciosamente.

Roseli de Moraes Chaves
Subsecretária-Geral

(Subdelegação de competência: art. 7º, par. único, II, do Regulamento Interno da Secretaria Geral)

Ao(À) senhor(a)

Pregoeiro(a)

Juliano Carvalho Dalapé

Secretaria Municipal da Saúde

julianodalape@prefeitura.sp.gov.br

/sgg



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação-16

Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 10.º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509-020

Telefone: (11) 5461-9015

PROCESSO 6018.2025/0039096-0

Encaminhamento SMS/CG/CPL-16 Nº 124710549

São Paulo, 30 de abril de 2025.

A

SMS/COJUR/DAOC

Referência:	Tribunal de Contas do Município de São Paulo Ofício SSG Suspensão 30014/2025 Ofício SSG 14118/2025 Processo Eletrônico TC/004271/2025
Assunto:	<i>"Acompanhamento – Acompanhamento de Edital - Registro de preços para o fornecimento de creme hidratante protetor para diabéticos."</i>

Diante das informações contidas no SEI 124672219, encaminho os autos para que sejam analisadas e organizadas as informações apresentadas e, ao final, expedido ofício de resposta, em atendimento ao Decreto Municipal nº 59.685/2020 (art. 111, incs. I a III).

Atenciosamente,



JULIANO CARVALHO DALAPe

Pregoeiro(a) Presidente

Em 30/04/2025, às 08:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **124710549** e o código CRC **244BCF84**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Divisão Técnica de Licitações, Compras e Serviços

Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 5.º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509-020

Telefone: (11) 5461-8904

PROCESSO 6018.2025/0039096-0

Encaminhamento SMS/SMS-3/DIRETORIA Nº 124672219

São Paulo, 29 de abril de 2025.

SMS/COJUR/DAOC

Sr. Assessor

Trata-se dos Ofícios referenciados acima (docs. SEI nº 123563588 e 123563709), enviados à esta Secretaria Municipal de Saúde (SMS) por esse Tribunal de Contas do Município de São Paulo, solicitando a ciência diante da suspensão do Certame Licitatório agendado para o dia 14 de abril de 2025, bem como determinando que sejam esclarecidos os seguintes apontamentos:

"II - A Secretaria de Controle Externo – SCE apresentou **Relatório Preliminar (peça 15)**, no qual consignou os seguintes apontamentos em relação ao Instrumento Convocatório: **item 3.1. Ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP); item 3.2. Ausência de descrição da necessidade da contratação; item 3.3. Ausência de estimativa técnica quantitativa para a contratação; item 3.4. Ausência de estimativa técnica do valor da contratação; item 3.5. Ausência de critérios de parcelamento; item 3.6. Ausência de avaliação conclusiva no ETP; e item 3.7. Falta de justificativa para critérios adotados na habilitação técnica.**"

Desta forma, passamos a apresentar as justificativas para esclarecimentos dos pontos em destaque:

3.1. Ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP);

Conforme previsto na Instrução Normativa nº 1/SEGES/2023, mais especificamente no Artigo 3º, Inciso IV, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar pode ser dispensada nos seguintes casos:

"(...) poderá ser dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar em relação às soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de bens e serviços."

O creme hidratante protetor para diabéticos já foi padronizado mediante nota técnica no processo SEI 6018.2023/0010402-6, de forma que houve um estudo técnico anterior, levando à definição dos requisitos, características técnicas, padrões de qualidade e justificativas necessárias para a aquisição do produto, sendo, então integrado ao catálogo eletrônico de padronização, em 07/03/2023 e não foram realizadas alterações nos parâmetros utilizados anteriormente.

Destarte o procedimento de padronização, cumpre o papel do ETP, já que atesta que a necessidade da administração foi devidamente analisada e documentada.

Sendo assim, a elaboração de novo ETP seria redundante, pois implicaria a repetição de estudos e justificativas que já constam no processo de padronização — exatamente como reconhece o texto legal vigente. Isso está alinhado com os princípios da eficiência e economicidade da Administração Pública, ao evitar o retrabalho e a duplicação de esforços, otimizando recursos e tempo.

A padronização consolidada no processo SEI mencionado garante a aderência do objeto às necessidades da Administração, conferindo a segurança jurídica e técnica necessária para a contratação.

Apesar da dispensa do ETP, é imprescindível ressaltar que todas as demais etapas e documentações do processo licitatório — como Termo de Referência, Edital, e demais exigências legais — foram rigorosamente observadas, resguardando a transparência, a competitividade e o interesse público.

Desta forma, a dispensa do ETP está não só embasada na legislação, como também justificada pela racionalidade, eficiência administrativa e documentação prévia já existente e aprovada pela própria Administração.

3.2. Ausência de descrição da necessidade da contratação;

Diante das informações prestadas no item 3.1, o material faz parte dos materiais padronizados, de forma que a atual Ata de Registro de Preços teve o fim de sua vigência em 12/03/2025, sendo necessária abertura de novo procedimento licitatório para que não haja solução de continuidade no fornecimento do material destinado ao tratamento do pé diabético preventivamente, visto que manter o controle de sintomas e fatores agravantes do diabetes como forma mais eficaz de evitar o surgimento dessa e de outras complicações.

Porém, a fim de deixar elucidado o apontamento informamos que a justificativa encontra respaldo na Nota Técnica 078026076, nos autos do processo 6018.2023/0010402-6 e para devida instrução processual, foi encartada em doc 124673490.

3.3. Ausência de estimativa técnica quantitativa para a contratação;

Preliminarmente, cabe o entendimento do paciente elegível para a dispensação do creme para poder contextualizar seu consumo, vejamos:

- Pacientes diabéticos que apresentam pele seca, rachaduras, calosidades, ausência de pelos e alteração de coloração e temperatura em membros inferiores;

- Pacientes diabéticos que apresentam edema de MMI;
- Pacientes diabéticos que apresentam lesões em 01 ou mais áreas de MMI;
- Pacientes diabéticos que já apresentaram lesões de MMI.

Desta forma com a dispensação do creme e correta utilização, para esse perfil de pacientes, é possível obter recuperação pela integridade tissular dos pacientes diabéticos em tratamento medicamentoso por via oral ou injetável; compreensão do paciente e de sua rede de apoio sobre a importância do exma constante da pele dos membros inferiores (MMI), especialmente pernas e pés; manutenção da adequada hidratação da pele.i

Destarte, é necessária a consulta as unidades de forma a atualizar suas informações de consumo, bem como identificar a existência de demanda reprimida para atendimento dos pacientes, de forma a garantir a capacidade de atendimento e cobertura do quantitativo registrado em Ata de Registro de Preços, a fim de preservar sua eficácia.

Considerando que “O aumento da prevalência de diabetes reflete a transição epidemiológica e desigualdades socioeconômicas. As disparidades regionais e socioeconômicas indicam a necessidade de políticas de saúde pública mais eficazes e regionalizadas. As lacunas na atenção primária, como a falta de rastreamento e a baixa adesão ao tratamento, evidenciam a necessidade de melhorias na qualidade do cuidado e na capacitação dos profissionais de saúde”(Rezende, 2024), a fim de estimar as quantidades atualizadas, foram considerado o Consumo Médio Mensal consolidado no sistema de Gestão de Sistemas em Saúde atualmente em uso no Município de São Paulo e extraído pelo Sistema Ilogix igualmente em uso nesta municipalidade e a solicitação de atualização e interesse no objeto em questão, com consumo estimado apontado pelas áreas solicitantes, conforme figuras 01 e 02.

Exportar

Produto Código	Produto Descrição	Estoque	Saldo CDMEC	Média de Saída CDMEC	Cobertura CDMEC pela Média de Saída (em dias)	CMM Consolidado GSS	CMM da ATA	Saldo Consolidado GSS	Cobertura CDMEC (em dias)	Cobertura (em meses)
Ações 3302210	CREME HIDRATANTE PROTETOR PARA DIABÉTICOS	ATENCAO BASICA		24.096	0	59.132	28.900	38.083	0	0
Ações 3302210	CREME HIDRATANTE PROTETOR PARA DIABÉTICOS	IST-AIDS		0	0	20	-	14	0	0
Ações 3302210	CREME HIDRATANTE PROTETOR PARA DIABÉTICOS	REDE HOSPITALAR	2.364	620	114	1.150	1.100	1.054	62	2,06
Ações 3302210	CREME HIDRATANTE PROTETOR PARA DIABÉTICOS	SAMU		0	0	77	-	75	0	0

[1]

1

Lislei Gessiara Mafra Ribeiro

De: Ellen Akreman Macedo Tinos
Enviado em: terça-feira, 11 de fevereiro de 2025 13:44
Para: Lislei Gessiara Mafra Ribeiro; Guacira Macedo Sandes; Cássia Andrade Martins; Carolina Adelaide Ferreira; Luiz Aurelio Junior; Andreza Michele Sículo; Santiago Martins Franco Teixeira; Mariangela Spironelli
Cc: Ellen Akreman Macedo Tinos; Beatriz Secco da Silva
Assunto: ENC: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM ADESAO A ATA DE RP
Prioridade: Alta

Prezados, boa tarde!

Segue conforme solicitado.

CRS	CREME HIDRATANTE PROTETOR P/ DIABÉTICOS.	
	SUPRI 1106500300302210	
	CMM	CMA
LESTE	40.000	480.000
SUDESTE	6.200	74.400
CENTRO	2.423	29.076
OESTE	2.000	24.000
SUL	16.523	198.276
NORTE	11.497	137.964
TOTAL	78.643	943.716

1

[2]

A consulta quanto as necessidades do Município de São Paulo, divididos em suas coordenadorias ressalta o aumento do quantitativo das unidades, focando na prevenção ao portador de diabetes, indo de encontro as conclusões do estudo de Rezende1, onde cita que “É essencial aprimorar a atenção primária para diabetes no Brasil, com foco em rastreamento precoce, adesão ao tratamento e monitoramento das complicações. A implementação de estratégias direcionadas pode reduzir a carga da doença e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.”

Cabe ressaltar ainda que a projeção do aumento de consumo, além do foco da prevenção dos agravos ao paciente portador de diabetes, vai de encontro as

políticas de saúde do MS, Processo Completo da Linha de Cuidado do adulto com DM2. O Processo Completo retrata o itinerário a ser percorrido por um paciente na rede de Atenção à Saúde. Ele é composto pelos pontos assistenciais (Unidades de Saúde), que recebem o paciente, e pelo processo de cuidado, descrito como Macro atividades. Dentro das macros atividades temos: Hipótese diagnóstica: realizada no primeiro ponto assistencial em que o paciente se apresenta (porta de entrada) Confirmação diagnóstica: ponto onde se é capaz de confirmar o diagnóstico Regulação/transferência: situações nas quais o cuidado é referenciado para outra unidade de saúde

Planejamento terapêutico: o paciente recebe o tratamento integral neste ponto assistencial

Prevenção secundária: de responsabilidade da Atenção Primária à Saúde

O processo assistencial ocorre de forma multidirecional, de acordo com critérios de encaminhamento, a partir de parâmetros clínicos e de capacidade estrutural de atendimento de cada Unidade de Saúde, mantendo o vínculo com a unidade de origem/referência na Atenção Primária.

3.4. Ausência de estimativa técnica do valor da contratação;

Para a formação dos preços referenciais, procedemos pesquisa de mercado na conformidade do art. 27 do Decreto nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022, com manifestação favorável da área técnica requisitante.

Para tanto temos:

- Pesquisas em Sítios Públicos PNCP em SEI 120807482, com insucesso;
- Pesquisa com Fornecedores em SEI 120807568;

Resultando no quadro comparativo dos preços obtidos em SEI 120807673.

Desta forma, após a realização de pesquisa de preços adequada, atendendo às normativas da legislação vigente, em especial ao Art. 27 do Decreto Municipal n. 62.100/22, em consonância com os quantitativos obtidos (conforme demonstração no item 3.3) foi possível alcançar o valor estimado da contratação.

Vale ressaltar que de acordo com a Ata de Registro de Preços 350/2023, o valor unitário registrado para o produto era de R\$ 198,00. A nova pesquisa de preços obteve a média de R\$ 208,09, registrando um aumento de aproximadamente 5%.

Importante frisar que a sessão pública visa obter a oferta mais vantajosa do mercado, sendo de grande relevância a disputa de preços entre os concorrentes e, somente após esta fase será possível obter o valor real da contratação.

3.5. Ausência de critérios de parcelamento;

O parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente.

O objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Porém existem situações em que o parcelamento pode ser inviável ou desvantajoso. Por exemplo, quando o parcelamento pode descaracterizar ou prejudicar o objeto da contratação, ou ser necessário contratar um fornecedor único para padronização.

Desta forma, mostra-se inviável o parcelamento uma vez que o item a ser contratado integra o programa de controle de diabéticos desta SMS, sendo inviável a obtenção de múltiplos fornecedores para fins de acompanhamento de execução e análise dos resultados obtidos junto aos pacientes monitorados.

3.6. Ausência de avaliação conclusiva no ETP;

Resposta justificada no item 3.1.

3.7. Falta de justificativa para critérios adotados na habilitação técnica.

Considerando que o objeto a ser licitado foi inserido no protocolo para atender pacientes do PAMG (Programa de Auto Monitoramento Glicêmico) e ainda que sua classificação junto a ANVISA conste como “Produto de Higiene”, o material possui propriedades específicas que impedem a comercialização por parte de distribuidores de produtos para higiene.

Tal necessidade, encontra respaldo no fato da necessidade da Administração Pública garantir a qualidade de distribuição permanente e contínua, visando garantir assim a segurança do fornecimento enquanto da vigência da Ata de Registro de Preços.

Vale ressaltar que o produto, objeto deste processo, tem como sua principal finalidade o cuidado com a pele do paciente diabético que possui especificidades (desidratação considerável culminando em fissuras de difíceis cicatrização), que não se encontram contemplados em outros produtos classificados como creme hidratante que não atingem a finalidade do uso da tecnologia.

[1] Figura 1. Consumo Médio Mensal consolidado no sistema de Gestão de Sistemas em Saúde atualmente em uso no Município de São Paulo e extraído pelo Sistema Ilogix, demonstram adesão ao uso do creme hidratante, focando na prevenção de complicações aos portadores de diabetes, evitando custos na saúde pública em internações e intervenções clínicas; a implementação demonstram envolvimento dos profissionais de saúde e pacientes em foco na prevenção dos agravos da doença. Fonte: Documento Posição de Estoque. Relatório extraído em 27/02/2025. Disponível em Processo SEI! 6018.2025/0011469-6, DOC. Sei! 120768359

[2] Figura 2. Consulta de quantitativo estimado pelas áreas solicitantes. Fonte: Documento e-mail. Encaminhado em 11/02/2025. Disponível em Processo SEI! 6018.2025/0011469-6, DOC. Sei! 120767551



Anna Carolina Moreira
Assessor(a) II
Em 29/04/2025, às 19:39.



Izis Zumyara Mirvana Damico
Diretor(a) de Departamento
Em 29/04/2025, às 19:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **124672219** e o código CRC **8BF4ABE3**.
